

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1 - A **FEDERAÇÃO DE CORRIDAS DE AVENTURA DO PARANÁ**, neste estatuto denominado **FECAP**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos moldes de associação de caráter desportivo, com organização e funcionamento autônomo, fundada em 30 de junho de 2007, na cidade de Curitiba conceituada como entidade estadual de administração do desporto, formada e constituída pelos atletas e associações que praticam ou surgir praticar o esporte da Corrida de Aventura ou de esportes que constituem esta prática no Estado do Paraná, regendo-se por este Estatuto, com arrimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, Decreto Federal nº 2.574, de 29 de abril de 1998, Código Civil e suas alterações previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva e demais legislações pertinentes ao desporto nacional. É órgão soberano na direção da modalidade desportiva de Corrida de Aventura no Estado do Paraná.

Art. 2 - A **FECAP** é uma entidade estadual com personalidade jurídica e patrimônios próprios e distintos das entidades filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ressaltando-se que a mesma não responde pelos atos emanados de quaisquer de suas filiadas.

Parágrafo único – As rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades, não estendendo as obrigações contraídas pela **FECAP**, nem lhes criando vínculos de solidariedade, aos membros da Diretoria e funcionários que não der causa à eventual desvio de finalidade.

Art. 3 - É representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, única e exclusivamente pelo seu presidente.

Art. 4 - A Corrida de Aventura paranaense, no âmbito da prática desportiva formal, será regulada pelas normas técnicas estabelecidas por esta entidade.

CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS

Art. 5 – São insígnias da **FECAP**: o símbolo, os emblemas e os uniformes.

§1º – O símbolo da **FECAP** será estabelecido pela Diretoria Executiva.

§2º – O símbolo deverá ser aplicado tanto em papel timbrado, quanto em carteiras, flâmulas, bandeiras, distintivos e outros materiais da entidade.

§3º – A bandeira da **FECAP** medirá 2,00 x 1,40 m, e será estabelecido pela Diretoria Executiva.

§4º – Os uniformes das representações da **FECAP** serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, contendo obrigatoriamente o símbolo.

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

Art. 6 – A denominação e símbolos da **FECAP** são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

CAPÍTULO III – DA SEDE, DO PRAZO, DOS FINS, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA.

Art. 7 – A **FECAP** terá sua sede e foro na cidade de Curitiba, à Rua Epaminondas Santos, 96 , Bairro Alto , Curitiba/Pr, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades.

Art. 8 – A **FECAP**, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por finalidade:

- I. Difundir, dirigir, incentivar, organizar, promover o desporto da Corrida de Aventura em todas as suas manifestações, apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental, inclusive a promoção socioeconômica das inclusive o eco-turismo pugnando pelo progresso das entidades filiadas;
- II. Difundir, dirigir e incentivar, no Paraná, o desporto universitário e escolar público e privado;
- III. Defender e difundir a luta ecológica visando a preservação do Patrimônio Natural, através de palestras, debates, cursos e seminários;
- IV. Representar a Corrida de Aventura paranaense junto aos poderes públicos em geral;
- V. Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;
- VI. Regular as inscrições dos participantes da Corrida de Aventura na **FECAP** e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis internacionais e nacionais;
- VII. Promover a Corrida de Aventura dentro dos padrões competitivos nacionais e internacionais;
- VIII. Dar parecer qualitativo de equipamentos próprios à Corrida de Aventura;
- IX. Expedir aos filiados, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários a organização, ao funcionamento e à disciplina do desporto sujeito à sua jurisdição;

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

X. Organizar os calendários anuais de eventos oficiais das manifestações de Corrida de Aventura;

XI. Participar das Assembléias Gerais em outras entidades ligadas ao esporte, por meio de representante credenciado, na forma disposta na legislação;

XII. Incentivar a formação de clubes e associações ligadas a Corrida de Aventura.

§ 1º – É ressalvada, de acordo com o Art. 16 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, a autonomia quanto à organização e funcionamento da Entidade nos limites das disposições do presente estatuto.

§ 2º – Consideram-se manifestações da Corrida de Aventura, em todo o Território Paranaense, independentemente de outras que venham a ser criadas ou desenvolvidas, todas as atividades em meio natural, que utilizem as modalidades de orientação, canoagem, ciclismo, caminhada, corrida, técnicas verticais (escalada, rapel, tirolesa ou ascensão), natação, equitação e vôo livre, unidas em pelo menos três destas modalidades em uma mesma pista de competição onde uma das modalidades seja, preferencialmente a orientação.

Art. 9 – A **FECAP** é constituída pelas entidades paranaenses de prática do desporto (associações e sociedades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos), para os efeitos deste estatuto e das demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige.

Parágrafo único - Os atletas estão subordinados indiretamente à **FECAP**, por intermédio de uma entidade de prática desportiva, entretanto estarão sujeitos às mesmas leis, atos e estatutos que rege esta última.

Art. 10 – À **FECAP** compete, de forma exclusiva:

I. Autorizar a realização de campeonatos, copas e torneios estaduais ou regionais de Corrida de Aventura, em todas as disciplinas inerentes à modalidade no Estado do Paraná;

II. Autorizar as filiadas a organizarem competições ou delas participarem;

III. Regular a transferência de praticantes de Corrida de Aventura e respectivas disciplinas, além de estabelecer os limites para que suas filiadas regulamentem as transferências entre as equipes de prática desportiva, nas suas respectivas jurisdições;

IV. Expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções;

V. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos dos poderes de hierarquia superior;

VI. Organizar e manter o cadastro estadual de atletas e dirigentes.

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO, DOS FILIADOS E FILIAÇÕES.

Art. 11 – A FECAP dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às entidades de prática desportiva da modalidade, sejam elas públicas ou privadas, que requeiram regularmente e observem os requisitos estabelecidos no presente Estatuto e regimentos correspondentes.

Parágrafo único. A FECAP, associação civil de direito privado, assegurará direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedada negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de prática do desporto ou atleta individual que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente estatuto.

Art. 12 – Serão consideradas filiadas, as Entidades de Prática Desportiva, em gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham, futuramente, se filiar, obedecidos os preceitos estatutários e regimentais.

Art. 13 – Os estatutos das entidades de prática desportiva deverão estar em conformidade com as disposições deste estatuto.

Art. 14 – É vedado à FECAP negar voz ou voto a qualquer dos seus filiados, em cada uma das assembleias previstas no estatuto, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas no artigo 48, IV e V, da Lei n.º 9.615/98.

Art. 15 – Consideram-se filiadas, após declaração formal expedida pela FECAP, as entidades de prática desportiva que atendam os seguintes requisitos:

I. Ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação, que mantenha, pelo menos, um departamento dedicado preferencialmente a Corrida de Aventura, pelo prazo mínimo de dois anos. Para o primeiro mandato, serão aceitas as entidades fundadoras, independente de possuir um departamento de Corrida de Aventura;

II. Possuir diretoria composta por membros idôneos;

III. Possuir estatuto registrado em cartório, CNPJ, alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, os quais deverão ser anexados aos autos da entidade filiante;

IV. Possuir legislação interna, compatível com as leis em vigor;

V. Estar em dia com suas obrigações financeiras.

Parágrafo único. O pedido de filiação será instruído com a seguinte documentação:

I. Ata de fundação registrada em cartório;

II. Ata de eleição da Diretoria registrada em cartório;

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

III. Relação de atletas, com indicação de endereço, telefone, data de nascimento, RG e CPF;

IV. Relação dos nomes dos diretores da entidade, com indicação de profissão, idade, cargo, endereço residencial, RG e CPF;

V. Estatuto e ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório;

VI. Para empresas a documentação necessária será o cartão CNPJ, contrato social registrado na Junta Comercial do Estado, Alvará de funcionamento e certidões negativas de débito com INSS, Conjunta da Fazenda Nacional e FGTS.

Art. 16 – A organização e o funcionamento da **FECAP** obedecerão às normas constantes deste Estatuto e Atos Administrativos acessórios.

Parágrafo único. A **FECAP** não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 17 – Os membros que constituem a **FECAP** reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar, originariamente, os conflitos, renunciando ao direito de recorrer ao Poder Judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na LEGISLAÇÃO DESPORTIVA, conforme o disposto no § 1º, do art. 217, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO

Art. 18- Nenhuma instituição poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos referidos no Capítulo IV deste Estatuto.

§ 1º – A perda de qualquer dos requisitos mencionados no Capítulo IV poderá dar causa à desfiliação, sempre através de processo disciplinar julgado pela instância desportiva.

§ 2º – Cada filiado poderá manter um representante junto a **FECAP**, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

§ 3º – Os direitos e os deveres das filiadas são os constantes deste Estatuto, dos demais atos normativos, de direção ou administrativos embasados no presente Estatuto, bem como os oriundos das demais legislações pátrias aplicáveis às filiadas.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 19 – São direitos das filiadas:

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

- I. Promover e organizar competições que se enquadrem à legislação pertinente e/ou participar dos Campeonatos e Torneios promovidos pela **FECAP**, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- II. Propor à **FECAP** medidas úteis ao desenvolvimento e difusão da Corrida de Aventura e de suas manifestações;
- III. Impetrar recursos, quando cabíveis;
- IV. Utilizar-se das instalações da **FECAP**, sempre que disponíveis;
- V. Representar-se discutindo e votando nas Assembléias Gerais, de acordo com o estatuto;
- VI. Organizar-se livremente e reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e as ordenações superiores;
- VII. Usar do direito de representação, observados os princípios do devido processo legal.
- VIII. Denunciar ações irregulares ou degradantes a moral desportiva, praticadas por outras filiadas ou por pessoas vinculadas à **FECAP**;
- IX. Representar a **FECAP**, através do documento de procuração, assinado pelo Presidente da entidade.

SEÇÃO II – DOS DEVERES

Art. 20 – São deveres das filiadas, independentemente de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações, regulamentos e decisões, expedidos por qualquer dos poderes descritos no presente estatuto, bem como as demais normas legais cabíveis, especialmente o contido no artigo 23 da Lei 9.615/1998;
- II. Difundir a cultura desportiva;
- III. Pagar os encargos financeiros exigíveis pela **FECAP**, de acordo com as normas vigentes;
- IV. Participar das assembléias da **FECAP**;
- V. Disputar até definitiva conclusão, o campeonato estadual;
- VI. Dar ingresso na tribuna oficial dos locais de competições ou qualquer outro local onde se realizem eventos de Corrida de Aventura, aos membros dos órgãos e poderes de hierarquia superior;

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

VII. Comunicar a **FECAP**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a mudança de endereço de sua sede;

VIII. Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva;

IX. Reconhecer a **FECAP** como única dirigente oficial da Corrida de Aventura no Paraná;

X. Comunicar no prazo de 15 (quinze) dias as eleições de seus poderes e respectivas alterações estatutárias, acompanhadas das respectivas cópias das atas de assembléia geral.

XI. Fornecer anualmente informações completas à **FECAP** sobre a constituição da Diretoria em exercício, dados qualitativos respectivos, endereços atualizados da sede e dos Diretores;

XII. Comunicar, incontinenter, à **FECAP**, qualquer alteração havida ou emanada nos dados cadastrais da Entidade filiada;

XIII. Colaborar com a **FECAP** na organização do calendário esportivo anual;

XIV. Respeitar o programa esportivo e regulamento geral, estabelecidos pela **FECAP**, dando, obrigatoriamente prioridade as provas constantes do mesmo, quer na escala local, quer de data e horário, quando planejarem competições particulares;

XV. Fornecer à **FECAP** as súmulas oficiais, com os resultados das competições por eles patrocinadas, bem como informar os resultados das competições esportivas de que participarem.

Parágrafo único. A não observância de seus deveres, constitui infração grave do filiado, sujeitando-o às disposições constantes no art. 20 do presente Estatuto.

CAPÍTULO VII – DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 21 – No âmbito de suas atribuições, a **FECAP** tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições e decisões da Justiça Desportiva.

§ 1º – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela **FECAP**, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) censura escrita;

c) multa;

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

d) suspensão;

e) desfiliação ou desvinculação.

§ 2º – A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º – As penalidades de que tratam os incisos IV e V do § 1º. deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 4º – O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da **FECAP**, e terá prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§ 5º – O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria;

§ 6º – Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da **FECAP**, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Art. 22 – É vedado à **FECAP** intervir imotivada ou injustificadamente na organização e funcionamento de suas filiadas. Excepcionalmente a **FECAP** poderá intervir nas associações que lhe sejam filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da Entidade.

Art. 23 – Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a entidade poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 24 – Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 25 – As eleições serão realizadas a cada quatro anos, sempre no último trimestre do ano.

Art. 26 – Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da **FECAP** cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos.

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

§ 1º. - São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. Falidos.

§ 2º. - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 27 – O processo eleitoral da **FECAP** assegurará:

- I. Colégio eleitoral de todas as filiadas no gozo dos seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- II. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV. Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- V. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação interessados.

Art. 28 – Cada Entidade de Prática Desportiva, devidamente em dia com suas obrigações, terá direito a voto na Assembléia Geral Eletiva, distribuídos da seguinte maneira:

- I. Cada entidade filiada receberá um número de cédulas de votação proporcional ao número de participações no “Campeonato Paranaense” devidamente homologados pela **FECAP**, no ano antecedente à Assembléia, observando-se a seguinte equação para cálculo do peso dos votos: número de participações multiplicado por três e o produto dividido pelo número de competições oficiais (Campeonato Paranaense), conforme demonstrado no quadro abaixo.

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

$$\frac{\text{Número de Participações X Número de Competições Oficiais}}{4} = \text{N}^\circ \text{ de Cédulas (Peso)}$$

II. Na hipótese do resultado da equação atingir número não inteiro, efetuar-se-á o arredondamento da forma que segue: número não inteiro situado até a metade exclusive, considera-se o número inteiro (Ex.: 1,4=1); número não inteiro situado acima da metade inclusive, considera-se o número inteiro imediatamente superior (Ex.:1,5=2).

§ 1º – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º – Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, considerar-se-á eleito o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º – Verificando-se vaga a presidência e já havido transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá nova eleição, assumindo o cargo o 1º Vice-presidente para completar o mandato.

Art. 29 – O Edital de Convocação da Assembléia Geral Eletiva, para constituição e posse dos poderes da **FECAP**, será publicado pelo menos 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

Art. 30 - O edital será enviado às filiadas por carta registrada com aviso de recebimento.

Art. 31 – Os registros de chapas candidatas para a Diretoria da **FECAP**, deverão ser protocolados até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Eletiva, mediante instrumento firmado por duas Entidades de Prática filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-presidente.

Art. 32 – A Presidência da Assembléia Geral Eletiva, não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito, nem pelo Presidente ou Vice-presidente da **FECAP**, nem por parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau simples, de qualquer dos candidatos, devendo o plenário eleger, por maioria simples, entre seus membros, aquele que presidirá os trabalhos.

Art. 33 – As votações serão realizadas por escrutínio secreto, e excepcionalmente por aclamação, bastando para tanto que a Assembléia Geral, por maioria simples, assim o decida.

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

CAPÍTULO IX – DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 34 – São poderes da **FECAP**:

- I. A Assembléia Geral;
- II. A Justiça Desportiva;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. A Presidência;
- V. A Diretoria Executiva;

Art. 35 – Ressalvada a hipótese do artigo 27, § 3º, sempre que ocorrer vaga de membro eleito para os poderes da **FECAP**, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

CAPÍTULO X – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36 - A Assembléia Geral é órgão legislativo e eletivo da **FECAP** constituída por seus membros natos, que são os presidentes em exercícos das Entidades de Prática do Desporto filiadas, ou por delegados especialmente credenciados por aqueles titulares, por meio de instrumento particular ou público de nomeação (procuração), sendo que a representatividade de cada filiada não poderá ser exercida cumulativamente.

§ 1º - Somente podem participar de Assembléias Gerais as Filiadas que:

- a)- contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembléia Geral;
- b)- figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembléia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

§ 2º – Poderão tomar parte nas Assembléias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º - Os representantes às Assembléias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 37 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I. Reunir-se até o último dia do mês de abril para conhecer e julgar o relatório e a prestação de contas da Diretoria do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

Fiscal, que deverá ser elaborada e publicada até, no máximo, o último dia do mês de abril, na forma definida pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a qual deverá também ser auditada por auditores independentes consoante mandamento do art. 46-A da Lei 9.615, de 24 de março de 1998;

II. Reunir-se no último trimestre de cada ano para discutir e aprovar, alterando se necessário, a proposta orçamentária para o próximo exercício financeiro e discutir e aprovar o calendário da próxima temporada.

III. Reunir-se a cada quatro anos, no último trimestre do ano da realização dos Jogos Olímpicos de verão, para eleger e empossar a Diretoria Executiva, bem como aos respectivos suplentes, o Presidente, os Vices e os membros do Conselho Fiscal. Neste caso as Assembléias Gerais serão compostas por todas entidades filiadas, com direito a voto, conforme demais disposições estatutárias.

IV. Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

V. Autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;

VI. Autorizar o Presidente da **FECAP** a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;

VII. Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§1º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes. Essa regra só não será válida para alteração estatutária.

§2º - A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que for determinado *quorum* especial.

Art. 38 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I. Tratar de matérias que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária;

II. Decidir sobre a desfiliação de filiado;

III. Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 23, letra “b”, fixando a data da posse dos eleitos;

IV. Decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembléia de posse, observado o prazo máximo de um ano;

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

V. Decidir a respeito da desfiliação da **FECAP** de organismo ou entidade nacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas.

VI. Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da **FECAP**, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quorum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;

VII. Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o **quorum** de dois terços dos seus membros presentes na assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos presentes;

Art. 39 - As assembléias gerais serão convocadas pelo presidente da FECAP, sendo garantido a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º - As assembléias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§ 2º - No caso de eleição é indispensável a publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

Art. 40 - As Assembléias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número.

§ 1º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

§ 2º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 36.

CAPÍTULO XI – DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 41 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares, inclusive as provenientes da inobservância dos termos do presente Estatuto e às competições desportivas, são definidas em códigos desportivos.

§ 1º As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

I – advertência;

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

II – eliminação;

III – exclusão do campeonato ou torneio;

IV - indenização;

V – interdição do local de competição;

VI – multa;

VII – perda de pontos nos eventos;

VIII- suspensão por prazo;

§ 2º As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

§ 3º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais.

§4º Compete às entidades de administração do desporto promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si.

Art. 42 - Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compondo-se do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades nacionais de administração do desporto; dos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionando junto à **FECAP**, e das Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais dos Tribunais de Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 217 da CF.

§ 2º O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelos TJD.

SEÇÃO I – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 43 - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento envolvendo competições estaduais, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de cinco membros que não pertençam aos referido Órgão Judicantes e que por estes serão indicados.

Art. 44 - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 45 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, da Corrida de Aventura

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

brasileira, quando houver, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

Art. 46 - O recurso ao qual se refere o artigo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de dois eventos consecutivos ou quinze dias.

Art. 47 - O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonada sua falta, computando-se como de efetivo exercício a participação na respectiva sessão, conforme determina o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Lei 9.615/98.

Art. 48 - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove membros, sendo:

I - dois indicados pela entidade de administração do desporto;

II - dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal;

III - dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

V - dois representantes dos atletas, por estes indicados.

Art. 49 - O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 50 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 51 - Os membros dos Tribunais de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

CAPÍTULO XII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 52 – O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da **FECAP**, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos indicados e eleitos na Assembléia Geral Eletiva.

§ 1º – A indicação e a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal será individual, considerando-se eleitos os seis mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos.

§ 2º – A votação para a eleição dos membros do Conselho Fiscal observará o previsto no art. 28 deste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

Art. 53 – Ao Conselho Fiscal compete, além de disposto na legislação em vigor:

I. Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes. A **FECAP** deverá disponibilizar balancetes gerenciais antecipado aos membros do Conselho Fiscal que assim o desejar;

II. Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **FECAP**, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;

III. Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da Justiça Desportiva;

IV. Reunir-se, em assembléia ordinária mensal e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembléia Geral ou do presidente da **FECAP**;

V. Homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;

VI. Propor à Assembléia Geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens;

VII. Homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;

VIII. Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;

IX. Aprovar operações de crédito, que tenham sido solicitadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º – O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado obedecido o disposto na legislação em vigor.

§ 2º – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrastrô e enteado do Presidente, dos Vice-presidentes, do Secretário Geral e do Diretor Financeiro da **FECAP**.

§ 3º – É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na **FECAP**.

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

CAPÍTULO XIII – DA DIRETORIA

Art. 54 – A Diretoria Executiva poder complementar da superior administração, em regime de colegiado e sob a direção do Presidente da **FECAP**, é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, constituindo-se por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Diretor Administrativo Financeiro;
- V - Diretor de Comunicação e Marketing;

§ 1º – O Presidente, Vice-Presidente e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de quatro anos.

§ 2º – O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos.

§ 3º – O Secretário Geral, o Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor de Comunicação e Marketing serão livremente nomeados pelo Presidente, na data de sua posse.

Art. 55 – À Diretoria Executiva, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez ao mês e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar anualmente à Assembléia Geral, o relatório de seus trabalhos, bem como o balanço do ano anterior e o projeto de orçamento para o novo exercício;
- c) opinar sobre qualquer alteração a ser efetuada neste Estatuto e sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou outro membro do colegiado;
- d) propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos, de acordo com o presente Estatuto;
- e) aprovar todos os mandamentos que complementem e regulamentem este Estatuto e o Regimento Geral, bem como os atos de caráter normativo próprio da **FECAP**, ressalvada a competência dos demais órgãos de cooperação;
- f) instituir o regime de classificação, transferência e remoção de atletas;
- g) organizar o calendário anual das competições estaduais, depois de ouvir o Comitê Técnico;

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

- h) promover a criação de novos recursos pecuniários;
- i) pronunciar-se a respeito dos atos a serem expedidos pelo Presidente;
- j) exercer qualquer outra competência que o Regimento Geral lhe atribuir;
- k) submeter à Assembléia Geral proposta de alienação de imóveis ou títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada por esta Assembléia;
- l) dar conhecimento ao TJD das faltas ou irregularidades de Entidades de Prática ou, ainda por pessoas direta ou indiretamente vinculadas à **FECAP**, para apreciação e julgamento.
- m) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral, caso julgar necessário.
- n) nomear ou dispensar os membros indicados dos Comitês Técnicos, bem como licenciá-los, após ouvido o respectivo Diretor;
- o) apreciar, aprovando-os ou não e modificando-os, se necessário, os regulamentos apresentados pelos Diretores, dentro de suas atribuições;
- p) dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- q) nomear representantes da **FECAP**, junto as entidades estaduais e nacionais de acordo com as propostas dos respectivos representantes;
- r) conceder licença aos próprios membros dentro de suas atribuições respectivas;
- s) tomar conhecimento das delegações representativas da **FECAP**, através de relatórios dos Comitês Técnicos;
- t) apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes das delegações da **FECAP**, após análise do Comitê Técnico;
- u) regulamentar a confecção da Nota Oficial, expedindo após, obrigatoriamente, um exemplar às filiadas.

Art. 56 – As decisões coletivas da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, resguardado ao Presidente o direito de votar e, em caso de empate, exercer o voto de qualidade.

Art. 57 – Ao Presidente da **FECAP** compete a função executiva, na administração, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores.

§ 1º – Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da **FECAP**.

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

§ 2º – Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **FECAP**;
- b) superintender o pessoal a serviço remunerado na **FECAP** e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, premiar, solicitar abertura de inquéritos e instauração de processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação em vigor;
- c) representar a **FECAP** em juízo ou fora dele, e/ou designar expressamente, quem representará em seu nome, através de delegação de poderes;
- d) apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões semestrais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, e juntamente, com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- e) cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor da **FECAP**, originários dos poderes públicos, da CBCa e dos organismos internacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;
- f) nomear ou dispensar os membros da Diretoria Executiva, que independerem de eleição e os Diretores dos Comitês Técnicos, licenciar qualquer um dos integrantes do colegiado, seus assistentes privados e os componentes das comissões que instituir;
- g) convocar os demais poderes internos;
- h) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em Execução e os limites dos créditos adicionais;
- i) abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal;
- j) constituir as delegações incumbidas da representação da **FECAP**, dentro ou fora do país, ouvido o respectivo Comitê Técnico;
- k) assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral;
- l) celebrar acordos, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos;
- m) autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos grupos de assessoramento;

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

- n) executar os atos dos poderes internos, e efetivar as penalidades pelos mesmos decretadas, no uso da respectiva competência;
- o) guardar e conservar os bens móveis e imóveis da **FECAP** ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembléia Geral;
- p) sujeitar a depósito em instituição idônea de crédito os valores da **FECAP** em espécie ou em títulos, quando superiores a dois salários mínimos;
- q) autenticar os livros da **FECAP**;
- r) presidir as reuniões da Diretoria Executiva com direito de voto, inclusive o de qualidade;
- s) expedir o Regimento Geral, o Regimento de Custas e Taxas e outro qualquer mandamento a cargo da Presidência ou alterá-los quando oportuno;
- t) aplicar as pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da **FECAP**, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, no Regimento Geral, ou em qualquer outro mandamento, ressalvada a competência dos demais poderes internos;
- u) transigir, desistir ou conceder moratória;
- v) expedir avisos as filiadas, com força de Lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro poder;
- w) enviar a Diretoria Executiva, sessenta dias antes do encerramento de cada ano, pelo menos, proposta do orçamento a vigorar no ano seguinte;
- x) exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto, inclusive tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da Entidade. Além disso deverá homologar ou não, após parecer do diretor técnico, os resultados dos campeonatos oficiais, cabendo de sua decisão recurso ao TJD, depois da necessária ciência aos interessados;
- y) celebrar operação de crédito, depois de ouvida a Diretoria Executiva e após autorização do Conselho Fiscal;
- z) resolver diretamente “ad-referendum” da Assembléia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da entidade, bem como autorizar a publicação dos atos da presidência e da diretoria. Ao Presidente da **FECAP** é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao plenário da Assembléia Geral.

Art. 58 – Ao Vice-Presidente, compete:

- a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

- b) Desempenhar os cargos que lhe forem designados pelo presidente;
- c) Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a **FECAP**;
- d) Participar das reuniões de diretoria;

Art. 59 - Ao Secretário, compete:

- a) Ter sob sua imediata direção, todos os serviços de expediente e documentação da Entidade;
- b) Redigir ou mandar redigir, as atas das reuniões da diretoria ou funcionários previamente escolhidos, subscrevendo-as;
- c) Exercer representações quando designado pelo presidente;
- d) Organizar todo o expediente dirigido às entidades filiadas;
- e) Ter sob sua direção, o arquivo da **FECAP**;
- f) Participar das reuniões da diretoria;
- g) Organizar e expedir, após aprovação da diretoria, o boletim da **FECAP**.

Art. 60 - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

- a) Supervisionar a atividade administrativa da **FECAP**, comandando todos os seus setores;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os contratos, atas e demais documentos constitutivos de obrigações da Federação;
- c) Manter atualizados registros de regularidade e inscrições da **FECAP** perante órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- d) Verificar freqüentemente o saldo de caixa, bem como dirigir o atendimento regular e tempestivo, por parte dos profissionais respectivos, no caso um contador, devidamente habilitado, de todas as normas de escrituração contábil e fiscal da **FECAP**;
- e) Acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;
- f) Assinar os cheques bancários, títulos, recibos ou quaisquer outros documentos que resultem responsabilidades e obrigações econômico-financeiras para a **FECAP**, em conjunto com o Presidente;
- g) Assinar os balancetes mensais e os balanços anuais, em conjunto com o Presidente;

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

- h) Remeter relatório contábil, semestralmente, ao Conselho Fiscal;
- i) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores recolhidos à Tesouraria da FECAP;
- j) Providenciar o recebimento integral de quaisquer valores destinados a FECAP, seja por doação ou a qualquer tipo;
- k) Dirigir pessoalmente ou através de prepostos e Filiadas, de modo a assegurar-se permanentemente da máxima eficiência na sua execução, o serviço de cobrança aos associados;
- l) Efetuar, diretamente ou por intermédio de prepostos, dentro dos prazos combinados os pagamentos a que se houver obrigado a FECAP, empenhado-se na observância de rigorosa pontualidade na liquidação dos compromissos assumidos pela instituição;
- m) Receber e manter sob cuidadosa guarda, até o momento de se lhe dar o devido destino, depois de autorizado pela Diretoria, todos os valores confiados à FECAP em benefícios de terceiros, quer se trate de pessoas ou entidade congêneres;
- n) Desenvolver trabalhos visando a arrecadação de receitas e o eficiente controle de despesas.

Art. 60 - Ao Diretor de Comunicação e Marketing compete :

- a) Planejar e executar a comunicação interna e externa da FECAP, ou seja, ser o responsável por criar e
- b) manter um canal de comunicação entre os Poderes da FECAP, da FECAP com suas Filiadas e Associados, e da FECAP com o mercado, a imprensa e todos os meios de comunicação;
- c) Definir estratégias de divulgação da entidade e manter regularmente a mídia e os meios de comunicação informados sobre novas notícias da FECAP;
- d) Manter atualizados banco de dados de órgãos municipais, estaduais e federais, empresas privadas, meios de comunicação, para que a qualquer momento a FECAP possa estabelecer contato;
- e) Auxiliar a Diretoria como porta-voz da Presidência e relações públicas;
- f) Defender e manter a imagem da instituição nos meios de comunicação bem como guardar e defender informações confidenciais e estratégicas da FECAP.

CAPÍTULO XIV – DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 61 – A administração técnica da **FECAP**, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização a cargo do Presidente e da Diretoria

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

Executiva, observado o disposto no presente estatuto, descentralizar-se-á no seguinte Comitê Técnico:

I. COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO, ARBITRAGEM, SEGURANÇA NA CORRIDA DE AVENTURA E MEIO AMBIENTE

§ 1º - Serão de competência do Comitê as seguintes atribuições:

- a)- Vistoria do campo de prova;
- b)- Vistoria em materiais de utilização dos atletas e para segurança do evento;
- c)- Acompanhamento da competição;
- d)- Arbitragem de provas que não são promovidas pela Federação;
- e)- Análise do laudo técnico do evento emitido pelo organizador;
- f)- Emissão de parecer técnico a respeito da competição em análise;

Art. 62 - O Comitê será composto por dois membros, sendo todos nomeados pelo Presidente.

§ 1º – A organização e o funcionamento dos Departamentos serão prescritos no Regimento Geral.

§ 2º – Nenhuma despesa será processada a revelia do Comitê e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente.

§ 3º – Não é incompatível com a condição de membro do Comitê, o exercício de função ou cargo, em caráter efetivo ou temporário nos poderes das filiadas;

§ 4º – O disposto no parágrafo anterior, não se aplica ao Supervisor do Comitê, que não poderá exercer função ou cargo, em caráter efetivo ou temporário nos poderes das filiadas.

Art. 63 – Poderá o Presidente, mediante aprovação da Assembléia Geral, criar e/ou extinguir Comitês, conforme a necessidade da Corrida de Aventura paranaense.

CAPÍTULO XV - DO REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO

Art. 64- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a Execução do orçamento.

§ 1º – Nenhuma despesa será processada à revelia da Diretoria Financeira e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente da **FECAP**.

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

§ 2º – O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os incisos seguintes:

I – A Receita compreende:

- a) Contribuição das entidades filiadas;
- b) Custas, emolumentos e taxas de filiação e permanência ou de transferência de atletas, bem como pelas porcentagens decorrentes da realização de competições interestaduais e demais obrigações que forem fixadas pela diretoria;
- c) Taxas de Arbitragem e levantamento técnico para realização de provas de aventura;
- c) Doações, legados, subvenções e auxílios de qualquer espécie;
- d) Rendas eventuais
- e) Rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- f) Rendas resultantes da realização de Bingos ou Sorteios Numéricos;
- g) Produto de multas e indenizações;
- h) Repasses de recursos públicos;
- i) Quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier a criar.

II – A Despesa compreende:

- a) custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da **FECAP**;
- b) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos jurídicos, convênios, contratos e operações de crédito, além do pagamento dos ordenados dos funcionários administrativos, contratados ou admitidos pelo presidente;
- c) Representação de membros da diretoria;
- d) Compra de material de expediente e desportivo;
- e) Aquisição de prêmios;
- f) Gastos com campeonatos, torneios estaduais, nacionais e internacionais, no país e exterior;
- g) Correspondência e telecomunicações;
- h) Pagamento de pessoal técnico e administrativo;

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

- i) Obrigações de pagamento que se tornarem exigência em consequência de atos judiciais, contratos e operações de crédito;
- j) Custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da **FECAP**;
- k) Encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante a utilização dos recursos que forem previstos.
- l) As resultantes do custeio da entidade.

Art. 65- A taxa de filiação será estipulada pela Assembléia Geral Ordinária e deverá ser paga até o dia trinta e um de março do ano respectivo.

Parágrafo único. O não pagamento no prazo acima, implicará em uma multa de 10%, e impedirá a participação da filiada em eventos da **FECAP** efetiva regularização.

Art. 66 - O Patrimônio compreende.

- a) os bens móveis e imóveis, adquiridos sob qualquer título;
- b) os troféus e prêmios existentes e tombados, insusceptíveis de alienação;
- c) os saldos beneficiários da Execução do orçamento, transferidos na forma deste estatuto;
- d) os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Parágrafo único. Os prêmios e troféus conquistados pela **FECAP**, são inalienáveis, exceto em caso de dissolução da Entidade, quando deverão ser entregues à alguma entidade de desporto nacional qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Art. 67 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação em vigor.

§1º – Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a Execução orçamentária.

§2º – Todas as Receitas e Despesas estão sujeitas as comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

§3º – O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

CAPÍTULO XVI – DO DIREITO DE AÇÃO E DAS RECONSIDERAÇÕES

SEÇÃO I - DO DIREITO DE AÇÃO

Art. 68 – A toda pessoa física ou jurídica vinculada à **FECAP**, que se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses por decisão de qualquer de seus Poderes ou órgãos, é assegurado o direito de pleitear junto à Justiça Desportiva sua revogação ou modificação.

Art. 69 – Não será objeto de apreciação o pedido que não tenha sido protocolado na **FECAP** dentro de 08 (oito) dias após a publicação do ato em Nota Oficial, ressalvado o disposto na legislação disciplinar desportiva.

Parágrafo único. Ficará sem encaminhamento o pedido ao qual não venha anexada a guia que comprove o recolhimento, na **FECAP**, da respectiva taxa fixada em regulamento próprio.

SEÇÃO II – DAS RECONSIDERAÇÕES

Art. 70 – Além do direito de ação previsto no artigo 72 e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao poder que tenha praticado o ato.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 4 (quatro) dias, contados da publicação do ato em Nota Oficial e o Poder competente terá 2 (dois) dias para pronunciar-se sobre o assunto, suspendendo o prazo do recurso, se houver.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 – Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615, de 24 de março de 1998, do Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998 e nas alterações do Código Civil previstas na Lei nº. 10.406, de 2002.

Art. 72 – Os dirigentes, unidades ou órgãos da **FECAP** inscritos no Registro Público competente, não exercem função delegada pelo Poder Público nem são considerados autoridades públicas para os efeitos deste Estatuto.

Art. 73 – Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidade estadual, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços à **FECAP**.

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

Parágrafo único. Independentemente da constituição da associação referida no *caput* deste artigo, os árbitros e auxiliares de arbitragem não têm qualquer vínculo empregatício com a **FECAP**, isentando-a de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

Art. 74 – São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

Art. 75 – Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo à Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

Art. 76 – A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto. O orçamento votado pela Diretoria entrará em execução sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 77 – O Presidente da **FECAP** disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria por ele designado.

Art. 78 – É facultado à **FECAP**, manter a gestão de suas atividades sob a responsabilidade de sociedade com fins lucrativos, desde que adotada uma das seguintes formas:

- a) transformar-se em sociedade comercial com finalidade desportiva;
- b) constituir sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando a maioria de seu capital com direito a voto;
- c) contratar sociedade comercial para gerir suas atividades esportivas.

Parágrafo único. A **FECAP** não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta na Assembléia Geral.

Art. 79 – A **FECAP** poderá credenciar-se junto aos órgãos competentes, para promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios de modalidade denominada "Bingo", ou similar, conforme disposição de lei.

Art. 80 – A dissolução da **FECAP** somente poderá ser determinada por unanimidade das filiadas, em Assembléia Geral, convocada para este fim. Confirmada a dissolução, os seus bens patrimoniais serão partilhados pelas associações filiadas.

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CORRIDAS DE AVENTURA – FECAP

Art. 81 – Os membros dos poderes internos e do comitê técnico, bem como os presidentes das Entidades de Prática filiadas, portadores de carteira de identificação expedida pela **FECAP**, terão acesso em todas as praças desportivas sujeitas a jurisdição da Entidade.

Art. 82 – Não poderá haver acúmulo de cargos em poderes distintos da **FECAP**, ressalvadas as exceções expressas no presente estatuto, não podendo também haver exercício simultâneo de cargos em poder de entidade filiada à **FECAP**.

Art. 83 – As resoluções da **FECAP** serão dadas ao conhecimento de suas filiadas, através de Nota Oficial, que entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 84 – A Diretoria Executiva da **FECAP** está autorizada a estabelecer sub-sedes administrativas no Paraná, com o objetivo de buscar a consolidação e fortalecimento do esporte.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 – Em face da Resolução do Conselho Nacional de Esporte – CNE no. 01, de 23 de dezembro de 2003, que aprovou o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, todas as competições desportivas que se iniciarem após a vigência do mesmo deverão se submeter também às novas regras.

Art. 86 – O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no Registro Público e será submetido a aprovação juntamente com a ata da Assembléia que o aprovou.

Curitiba (PR), 30 de junho de 2007.

Presidente
Sandro Valério Kloch

Vice – Presidente
Andréa Caroline Menighini

Secretario
Mauricio Ribeiro de Lima

Advogado OAB nº 17.122
Renato Pineda Sartori